



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI N° 1860. DE 24 DE MAIO DE 201.

“Altera a redação da alínea “a”, do inciso IV, do artigo 6º, da Lei nº 0390/97, acrescida pela Lei nº 1130/2006”.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Ibiúna.

FAZ SABER que propõe a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º – A redação da alínea “a”, do inciso IV, do artigo 6º, da Lei 0390/97, acrescida pela Lei nº 1130/2006, fica alterada para o seguinte teor:

“a – renda mensal familiar (considerados os parentes que habitam sob o mesmo teto), de dois salários mínimos”.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 24 de maio de 2013.

JAMIL PRADO

Secretário da Administração

Artigo 1º – A redação da alínea “a” do inciso IV do artigo 6º da Lei 0390/97, acrescida pela Lei nº 1130/2006, fica alterada para o seguinte teor:

JAMIL PRADO

Secretário da Administração

“a – renda mensal familiar (considerado os parentes que habitam sob o mesmo teto), de dois salários mínimos”

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal